



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR
Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 52/2013

PROJETO DE LEI Nº. 63/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da vereador **Telma Elizabeth Lemos Reis**.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do projeto "**CIDADE LIMPA**" no município de Apucarana, como específica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana o Projeto "**CIDADE LIMPA**", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito à publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do Projeto "Cidade Limpa":

- I – A preservação da limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público-privada;
- VII – Realizar campanhas educativas nas escolas e conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Apucarana uma cidade que recebe muitos visitantes.

Art. 3º - As lixeiras, a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, contendo a inscrição do Projeto "Cidade limpa".

Parágrafo Único: Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR
Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 52/13 (projeto de lei nº. 63/13) fls. 02

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I – Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II – Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo Único: Toda alteração na estrutura física – modelo/padrão – da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º – Poderá ser afixada, em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo Único: Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras caberá ao órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º - A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único: A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionadas no *caput* deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR

Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 52/13 (projeto de lei nº. 63/13) fls. 03

Art. 9º - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucioná-los e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de junho de 2013.

José Airton de Araújo
Vereador/Presidente

Antonio Ananias
VEREADOR

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

José Eduardo Antonassi
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Vladimir José da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº 125/13 em 28.10.13

José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO